

LEI N° 461 - DE 04 DE ABRIL DE 1963.

=====

=
Eleva para Cr\$ 1.200,00 mensais, o salário família a que se refere a Lei n° 89, de 01 de fevereiro de 1955.

ALCIDES CHACON COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, especialmente pelo disposto no § 6° do artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica elevado, a partir de 1° de janeiro de 1963, para Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) mensais, para cada filho menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido de qualquer idade, sem recursos próprios, o Salário Família assegurado aos servidores municipais pela lei n° 89, de 01 de fevereiro de 1955.

§ único - Para execução da presente lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento do exercício de 1963, ficando o prefeito Municipal autorizado a suplementar a referida verba, se necessário.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Dracena, 04 de abril de 1963.

ALCIDES CHACON COUTO
= Presidente =

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da Câmara

Municipal.

Dracena, data supra.

ARTHUR DUARTE RODRIGUES
=Diretor da Secretaria=